



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Resolução nº 001/2015-GP

Dispõe sobre o reajuste do subsídio da Magistratura Estadual, e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 2ª sessão ordinária realizada hoje e,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.091, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV, do art. 48 da Constituição federal de 1988, e revoga dispositivo da Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal em referência reajustou o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, com efeitos a partir de janeiro do ano de 2015, revogando expressamente o inciso III, do art. 1º da Lei Federal nº 12.771, de 28 de dezembro do ano de 2012;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 7.586, de 28 de dezembro de 2011, alterou a estrutura de remuneração da Magistratura do Estado do Pará, determinando que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará reajuste os valores do subsídio dos membros da Magistratura do Estado do Pará na mesma proporção em que for reajustado o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo conselheiro Gilberto Valente Martins, do Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências 0006845-87.2014.2.00.0000, em que é requerente a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB;

*(Assinaturas manuscritas em azul)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CONSIDERANDO** a existência de disponibilidade orçamentária em 2015, para fazer face às despesas oriundas da presente Resolução no exercício em curso, e a programação decorrente para os demais exercícios.

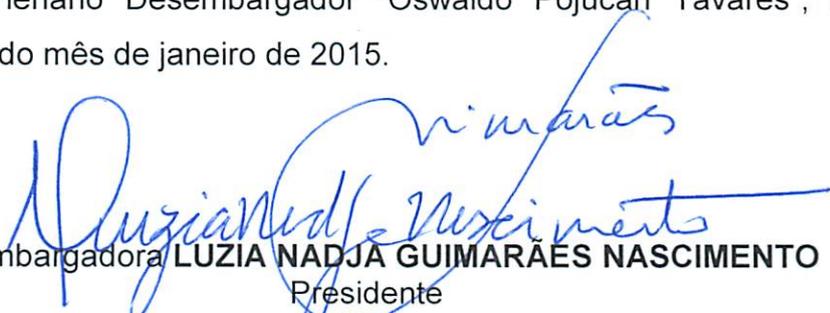
**RESOLVE:**

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará é de R\$30.471,11 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos), a partir do mês de janeiro do ano de 2015.

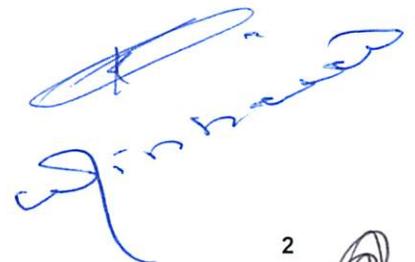
**Art. 2º** O subsídio dos demais Magistrados Estaduais (Juizes de Direito de 1ª, 2ª e 3ª Entrância, Juiz de Direito Substituto e Pretores) observará o escalonamento previsto no art. 3º e parágrafo único a Lei Estadual nº 6.783, de 22 de setembro de 2005, alterada pela Lei Estadual nº 7.586, de 28 de dezembro de 2011, consoante tabela anexa à presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução nº 001/2013-GP.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro de 2015.

  
Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**  
Presidente

  
Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**  
Vice Presidente, em exercício.







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

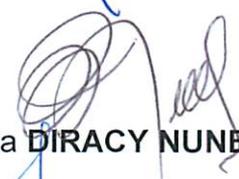
  
Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**  
Corregedor da Região Metropolitana de Belém, em exercício.

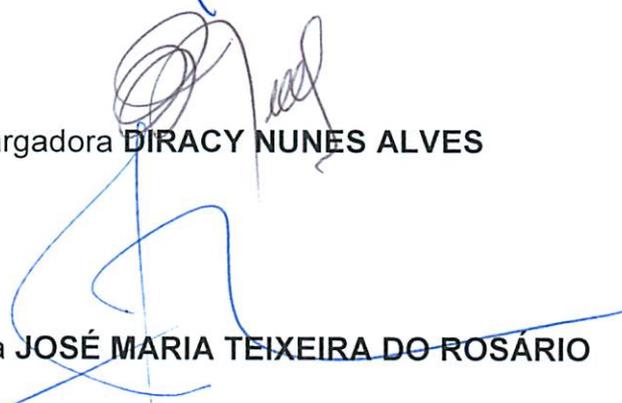
  
Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Corregedora das Comarcas do Interior

  
Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

  
Desembargadora **MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET**

  
Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

  
Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

  
Desembargadora **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

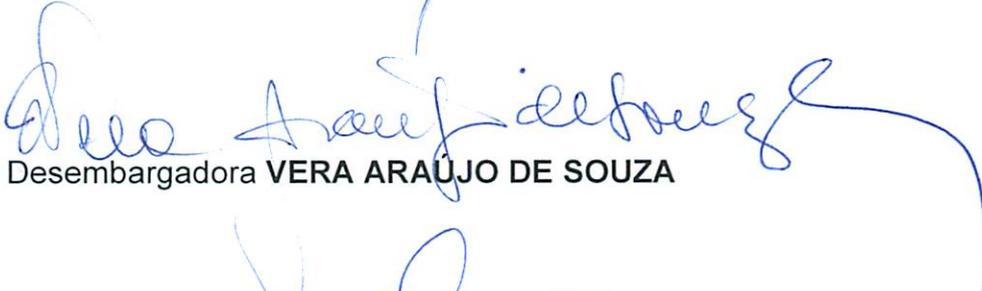
  
Desembargadora **HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

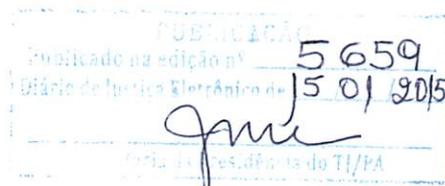
  
Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**

  
Desembargadora **ROBERTO GONÇALVE DE MOURA**

  
Desembargadora **VERA ARAÚJO DE SOUZA**

  
Desembargadora **ELENA FARAG**

  
Desembargadora **ODETE DA SILVA CARVALHO**





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**Anexo I**

**TABELA**

**Subsídio da Magistratura Estadual**

<b>Membros da Magistratura Estadual</b>	<b>Valor reajustado em 1º de janeiro/2015</b>
<b>Desembargador</b>	<b>R\$30.471,11</b>
<b>Juiz de 3ª entrância</b>	<b>R\$28.338,13</b>
<b>Juiz de 2ª entrância</b>	<b>R\$26.354,46</b>
<b>Juiz de 1ª entrância</b>	<b>R\$24.509,65</b>
<b>Juiz Substituto</b>	<b>R\$24.509,65</b>
<b>Pretor da Capital</b>	<b>R\$22.793,97</b>
<b>Pretor do Interior</b>	<b>R\$21.198,40</b>

**Fonte:** reajuste com base na Lei Federal nº 13.091, de 12 de janeiro de 2015, que concedeu 14,5975%; e da aplicação na Lei Estadual nº 7.696/2013 (escalonamento)